

10. Ata nº 6/2013 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/3/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1198-06/13-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvacanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 1199/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC- 041.768/2012-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessada: Edna Carvalho Mendes Vieira (CPF 436.845.214-34).
4. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado da Paraíba.
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, combinados com os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, § 1º, e 262 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria em favor de Edna Carvalho Mendes Vieira (CPF 436.845.214-34), e negar o registro do ato correspondente, número de controle 10227407-04-2009-000048-4;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Súmula 106 do TCU);

9.3. determinar à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado da Paraíba que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.3.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à interessada cujo ato foi considerado ilegal, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.3.2. encaminhe ao TCU comprovante sobre a data em que a interessada cujo ato foi considerado ilegal tomou conhecimento do contido no item anterior;

9.3.3. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até eventual emissão de novo ato, livre da irregularidade apontada no presente processo, a ser submetido à apreciação do TCU, salvo se houver decisão judicial transitada em julgado que ampare o pagamento ora questionado, ou seja, que determine expressamente, em sua parte dispositiva, que a aludida vantagem deva ser mantida mesmo após os aumentos resultantes das reestruturações remuneratórias subsequentes, hipótese em que a respectiva sentença deverá ser enviada à Corte de Contas, no mesmo prazo de 15 dias;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado da Paraíba, representando ao Tribunal se necessário;

9.5. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado da Paraíba.

10. Ata nº 6/2013 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/3/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1199-06/13-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvacanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na oportunidade do julgamento do processo nº 020.662/2007-0 (Acórdão nº 1167/2013), após haver o Relator, Ministro Walton Alencar Rodrigues emitido seu relatório sobre a matéria, manifestaram-se, de acordo com o artigo 168 do Regimento Interno, o Representante do Ministério Público, Dr. Paulo Soares Bugarin, ratificando o parecer constante dos autos, em consonância com o parecer da Unidade Técnica; e, em seguida, de acordo com a mesma fundamentação regimental, o Dr. Paulo Marchiori Buss, que apresentou sustentação oral em seu próprio nome.

Após o relatório do Ministro Walton Alencar Rodrigues no processo nº 019.454/2010-4 (Acórdão nº 1168/2013), manifestou-se o Dr. Paulo Soares Bugarin nos mesmos termos dos pareceres constantes dos autos; e a Drª Carla Maria Martins Gomes (OAB-DF nº 11.730), que apresentou defesa em nome da AGRITOP - Topografia Geodesia e Projetos Ltda.

Quando do julgamento do Processo nº 026.009/2012-9 (Acórdão nº 1158/2013), de relatoria da Ministra Ana Arraes, o Dr. Rogerio Varela (OAB-PB nº 9.359), devidamente notificado, nos termos da Portaria nº 239, de 17.10.2000, c/c o artigo 141, §§ 3º e 4º do Regimento Interno do TCU, com a publicação da Pauta nº 6/2013, deste Colegiado no Diário Oficial da União, seção 1, edição de 8 de março corrente, página 169, não compareceu para apresentar a sustentação oral que havia requerido.

O Dr. Walter Costa Porto (OAB-DF nº 6.098), declinou em apresentar a sustentação oral requerida no processo nº 005.000/2004-6, de relatoria do Ministro José Múcio Monteiro.

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Ao dar prosseguimento à discussão suspensa nos termos do artigo 112 do Regimento Interno do processo nº 017.193/2004-3 (v. Ata nº 8/2011), a Primeira Câmara, aprovou, por unanimidade, o Acórdão nº 1159/2013 (v. Anexo a esta Ata). O Revisor, Ministro José Múcio Monteiro acompanhou o voto da Relatora, Ministra Ana Arraes.

E, ainda, nos mesmos termos regimentais, a Primeira Câmara, aprovou, por maioria, o Acórdão nº 1177/2013, de relatoria do Ministro José Múcio Monteiro. O Revisor, Ministro Valmir Campelo solicitara vista do processo nº 005.000/2004-6, na sessão de 09 de outubro de 2012, cf. Ata nº 36/2012.

PROCESSO EXCLUÍDO DE PAUTA APÓS DEFESA ORAL

Foi excluído de pauta o processo nº 026.611/200-3, ante requerimento oral do Relator, Ministro Valmir Campelo, após a sustentação oral da Drª Marina Michel de Macedo (OAB-PR nº 36.786), que apresentou defesa em nome da CWB Brasil Eventos, Publicidade e Promoções Ltda.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA (unitários)

Foram excluídos de pauta, ante requerimento oral dos respectivos Relatores, no transcorrer da sessão, os seguintes processos: 015.288/2005-8 (Ministro Walton Alencar Rodrigues); e 013.359/2007-9 (Ministro José Múcio Monteiro); e, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os processos nºs 015.968/2005-3, 023.756/2009-9 e 031.462/2010-3 (Ministra Ana Arraes); e 001.122/2009-1 (Ministro-Substituto Weder de Oliveira).

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Walton Alencar Rodrigues, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Valmir Campelo.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Primeira Câmara, às dezesseis horas e trinta e cinco minutos e eu, Francisco Costa de Almeida, Subsecretário da Primeira Câmara, lavrei e subcrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pela Presidência.

FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretário da Câmara

Aprovada em 15 de março de 2013.

VALMIR CAMPELO
Presidente

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 235, DE 13 DE MARÇO DE 2013

Dispõe sobre alteração da Resolução n. 168, de 5 de dezembro de 2011, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. CF-ADM-2012/00253, na sessão extraordinária realizada em 7 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Alterar a Resolução n. 168, de 5 de dezembro de 2011, em relação aos dispositivos indicados neste artigo, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.7º....."

§ 1º Considera-se como índice oficial de remuneração básica das cadernetas de poupança, para efeito da atualização monetária prevista no § 12 do art. 100 da Constituição Federal, a taxa referencial prevista no art. 7º da Lei n. 8.660, de 28 de maio de 1993, na forma divulgada pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º Não haverá incidência de juros de mora na forma prevista pelo § 12 do art. 100 da Constituição Federal quando o pagamento das requisições (precatórios) ocorrer até o final do exercício seguinte à expedição pelo tribunal em 1º de julho.

§ 3º Haverá incidência de juros de mora quando o pagamento ocorrer após o final do exercício seguinte à expedição no que se refere a precatórios e após o prazo previsto na Lei n. 10.259/2001 para RPVs. (NR)

Art.8º.....

XVII.....
b) valor das deduções da base de cálculo (art. 34, § 3º);

(NR)

XVIII.....

c) valor das deduções da base de cálculo (art. 34, § 3º);

(NR)

Art. 9º.....

XVI.....

b) valor das deduções da base de cálculo (art. 34, § 3º);

(NR)

.....

XVII.....

c) valor das deduções da base de cálculo (art. 34, § 3º);

(NR)

.....

Art. 12.

IV - número de identificação do débito. (NR)

Art. 13. A compensação se operará definitivamente no momento do efetivo recolhimento dos valores compensados pela instituição financeira, incidindo o imposto de renda retido na fonte sobre o valor recolhido. (NR)

.....
§ 2º A liberação dos valores de precatório com compensação será feita, mediante alvará ou meio equivalente, pelo juízo da execução em favor do beneficiário, com relação à parcela de seu crédito e, mediante guia de recolhimento, em favor da entidade devedora, com relação à compensação. (NR)

Capítulo V - Da Cessão de Créditos (NR)

Art. 26. O credor poderá ceder a terceiros, total ou parcialmente, seus créditos em requisições de pagamento, independentemente da concordância do devedor, não se aplicando ao cessionário o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 100 da Constituição Federal. (NR)

§ 1º A cessão se limitará ao valor líquido da requisição, considerado como tal o valor bruto, descontada a contribuição do PSSS, quando houver, e eventuais compensações deferidas no caso de precatórios contra credor original. (NR)

§ 2º No caso de cessão total do valor líquido, o valor do PSSS deverá ser requisitado em favor do beneficiário original. (NR)

.....

Art. 32.

Parágrafo único. Havendo compensação integral do valor requisitado, o imposto de renda será retido na fonte no momento do efetivo recolhimento dos valores compensados pela instituição financeira responsável pelo pagamento. (NR)

.....

Art.34.

.....
§ 3º Poderão ser excluídas da base de cálculo do imposto devido as despesas relativas ao montante dos rendimentos tributáveis, com ação judicial necessária ao seu recebimento, inclusive de advogados, se tiverem sido pagas pelo contribuinte, sem indenização, informadas no campo das deduções de RRA, bem como as importâncias pagas em dinheiro, comprovadamente, a título de pensão alimentícia decorrente das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial, de acordo homologado judicialmente ou de separação ou divórcio consensual realizado por escritura pública. (NR)



4º Será deduzida da base de cálculo do imposto devido, pela instituição financeira, a contribuição para a Previdência Social da União, informada pelo juízo em campo próprio (PSSS), bem como as contribuições para a previdência social dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. (NR)

§ 5º A retenção do imposto fica dispensada quando o beneficiário declarar à instituição financeira responsável pelo pagamento que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis. (NR)

Art.37.....

Não existindo crédito a ser sacado pelo beneficiário em decorrência de o valor ser idêntico ao do PSSS, o recolhimento da

referida contribuição pela instituição financeira ocorrerá no momento da disponibilização do depósito. (NR)"

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

MINISTRO FELIX FISCHER

RESOLUÇÃO Nº 236, DE 13 DE MARÇO DE 2013

Dispõe sobre alteração de localização de uma vara federal da 2ª Região, cuja instalação foi aprovada pela Resolução n. 102, de 14 de abril de 2010, e atualiza os respectivos anexos.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. CJF-PCO-2013/00030, na sessão extraordinária realizada em 7 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Alterar o local de instalação da vara federal originalmente destinada a São Gonçalo - RJ, referente ao ano de 2013, para o município de Cachoeiro do Itapemirim - ES.

Art. 2º Atualizar os Anexos I e II da Resolução n. 102, de 14 de abril de 2010.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro FELIX FISCHER

ANEXO

Anexo I da Resolução n. 102, de 14 de abril de 2010, alterada pela Resolução n. CJF-RES-2013/00236, de 13 de março de 2013.

Localização das Varas Federais criadas pela Lei n. 12.011/2009, por seção e subseção judiciária.

Regiões	Seção judiciária	Subseção judiciária	Quantitativo de Varas Federais		
			Total	%	
1ª Região	Distrito Federal	Brasília	1		
	Acre	Cruzeiro do Sul	1		
	Amapá	Laranjal do Jari*	1		
	Amazonas	Oiapoque*	1		
		Manaus	2		
	Bahia	Tefé	1		
		Salvador	1		
		Alagoinhas	1		
		Bom Jesus da Lapa	1		
		Feira de Santana	2		
		Irecê	1		
		Itabuna	1		
		Teixeira de Freitas	1		
		Vitória da Conquista	1		
		Goiás	Goiânia	2	
	Anápolis		1		
	Itumbiara		1		
	Jataí		1		
	Formosa		1		
	Uruaçu		1		
	Mato Grosso		Cuiabá	3	
			Cáceres	1	
			Barra do Garças	1	
	Maranhão		Diamantino	1	
		Juína	1		
		Sinop	1		
		São Luís	6		
		Balsas	1		
		Bacabal	1		
		Imperatriz	1		
		Minas Gerais	Belo Horizonte	3	
			Contagem	3	
			Governador Valadares	1	
	Ipatinga		1		
	Ituiutaba		1		
	Janaúba		1		
	Juiz de Fora		2		
	Manhuaçu		1		
	Montes Claros		2		
	Muriáç		1		
	Paracatu		1		
	Patos de Minas		1		
	Ponte Nova		1		
	Poços de Caldas		1		
	Pouso Alegre		1		
	Teófilo Otoni		1		
	Uberaba		2		
	Uberlândia		2		
	Unaí		1		
	Varginha		1		
	Viçosa	1			
	Pará	Belém	4		
		Itaituba	1		
		Marabá	1		
		Paragominas	1		
		Redenção	1		
		Santarém	1		
Tucuruí		1			
Piauí	Teresina	2			
	Corrente	1			
	Floriano	1			
	Parnaíba	1			
Rondônia	São Raimundo Nonato	1			
	Porto Velho	2			
	Guajará Mirim*	1			
Roraima	Ji-Paraná	1			
	Vilhena	1			
Tocantins	Boa Vista	1			
	Palmas	1			
	Araguaína	1			
Gurupi	Gurupi	1			
Total		94	41%		

Regiões	Seção judiciária	Subseção judiciária	Quantitativo de Varas Federais	
			Total	%
2ª Região	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	14	
		São Pedro da Aldeia	1	
		Campos dos Goytacazes	1	
		Duque de Caxias	2	
		Itaboraí	1	
		Nova Iguaçu	2	
		São Gonçalo	1	
		São João de Meriti	1	
		Serra	1	
		Cachoeiro do Itapemirim	1	
	Espírito Santo	Serra	1	
		Cachoeiro do Itapemirim	1	
Total		25	11%	

Regiões	Seção judiciária	Subseção judiciária	Quantitativo de Varas Federais	
			Total	%
3ª Região	São Paulo	São Paulo	5	
		Americana	1	
		Araraquara	1	
		Avaré	1	
		Bauru	1	
		Barretos	1	
		Botucatu	1	
		Bragança Paulista	1	
		Campinas	2	
		Limeira	1	
		Cruzeiro	1	
		Franca	1	
		Itapeva	1	
		Jaú	1	
		Jundiá	1	
		Lins	1	
		Mauá	1	
		Mogi das Cruzes	1	
		Osasco	2	
		Ourinhos	1	
		Piracicaba	2	
		Presidente Prudente	2	
		Ribeirão Preto	1	
		Santo André	1	
		Santos	1	
		Sorocaba	2	
		São Bernardo do Campo	1	
		São José dos Campos	1	
		São João da Boa Vista	1	
	São Vicente	1		
	Taubaté	2		
	Mato Grosso do Sul	Ponta Porã*	1	
		Dourados	1	
Total		43	19%	

Regiões	Seção judiciária	Subseção judiciária	Quantitativo de Varas Federais		
			Total	%	
4ª Região	Rio G. do Sul	Porto Alegre	2		
		Canoas	1		
		Capão da Canoa	1		
		Carazinho	1		
		Erechim	1		
		Gravatá	1		
		Palmeira das Missões	1		
		Paraná	Curitiba	2	
			Apucarana	1	
			Campo Mourão	1	
	Foz do Iguaçu		2		
	Guaira*		1		
	Ponta Grossa		1		
	Santa Catarina	Criciúma	1		
		Itajaí	1		
		Joaçaba	1		
		Joinville	1		
	Total		20	9%	

Regiões	Seção judiciária	Subseção judiciária	Quantitativo de Varas Federais		
			Total	%	
5ª Região	Ceará	Fortaleza	6		
		Itapipoca	1		
		Juazeiro do Norte	2		
		Limoeiro do Norte	1		
		Maracanau	2		
		Sobral	2		
		Rio G. do Norte	Natal	1	
			Açu	1	
			Mossoró	2	
			Ceará-Mirim	1	
	Pau dos Ferros		1		
	João Pessoa		2		
	Paraíba	Guarabira	1		
		Monteiro	1		
		Patos	1		
		Sousa	1		
	Pernambuco	Recife	4		